ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 1º / 06 / 2017
Lagarto, 1º de 06 de 17
Funcionário(a)

LEI N.º 726
DE 1º DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória, com detector de metais, nas agências bancárias no âmbito do Município de Lagarto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as agências bancárias, no âmbito do Município de Lagarto, deverão instalar em suas entradas de acesso aos usuários, portas giratórias com detector de metais.

Parágrafo único. Para garantir o acesso da pessoa com deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as agências bancárias obrigadas a manter uma porta auxiliar junto à porta giratória.

Art. 2º. As agências bancárias gozarão do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem às novas exigências.

Parágrafo único. O não cumprimento desta Lei implicará multa diária de 1.000 (hum mil) UFM´s por dia de descumprimento.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania – SEMOP responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, sem prejuízo para a ação de outros órgãos de defesa do consumidor.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 726
DE 1º DE JUNHO DE 2017

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 1º de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Adelson Rosendo Lima Ribeiro
Secretário Municipal da Ordem Pública
e da Defesa da Cidadania

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe de Gabinete do Prefeito